

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

De acordo com a legislação de compras públicas, as contratações de serviços, obras e aquisições de materiais devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP), que é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descrevem as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG., bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e Plano de Sustentabilidade de forma a melhor atender às necessidades da Administração, do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados que serve, essencialmente, para conhecer de forma mais aprofundada a demanda e identificar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe abaixo relacionada:

- ✓ Marguerita de Cássia Ferreira Dionísio Florêncio – Coordenadora do Programa Odontológico;
- ✓ Patrícia Scodeler Azevedo, Chefe de Compras em Saúde Pública.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são:

- ✓ Lei Federal N.º 14.133, de 01 de abril de 2021, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

Ainda, esta contratação sem realização do Estudo Técnico Preliminares, pode levar à contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos públicos; ou à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido às irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levar às especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO *(Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)*

Segundo a Portaria Ministerial Nº. 1.110 de 28 de maio de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade do município de Santa Rita do Sapucaí para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

Conforme a Deliberação da CIB-SUS/MG Nº 1.373, de 20 de fevereiro de 2013, que aprova o ajuste da programação dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) na PPI/MG e o estabelecimento da forma de repasse de recurso financeiro de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) para os municípios do Estado de Minas Gerais.

A Secretaria Municipal de Saúde seguindo a Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de atenção à Saúde Bucal, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de atenção básica em Saúde Bucal, principalmente por meio da implantação de equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O objetivo principal é a reabilitação bucal, em todas as suas funções: estética, fonética e mastigação. Repor ou restaurar de forma indireta (por meio laboratorial) os dentes, através de confecção de próteses removíveis

Diante dos fatos faz-se necessário a solicitação de **contratação de laboratório para fornecimento de Próteses Dentárias Totais Superiores ou Inferiores e Próteses Dentárias Parciais Removíveis Superiores ou Inferiores** visando suprir a necessidade da população, na reabilitação oral através de Próteses Dentárias com o objetivo de manter o serviço de forma contínua.

Portanto, é nesse diapasão que se faz necessária e justificada a contratação de empresa para a prestação de serviço objetivada neste Processo Licitatório, uma vez que são fundamentais e imprescindíveis para atender às necessidades oriundas das finalidades precípua da Secretaria Municipal de Saúde.

5. SECRETARIAS REQUISITANTES *(Marcar as Secretarias)*

- | | |
|--------------------------|--|
| ☐ | Secretaria Municipal de Governo |
| ☐ | Secretaria Municipal de Educação |
| ☐ | Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças |

☐	Procuradoria Geral do Município
☒	Secretaria Municipal de Saúde
☐	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
☐	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente
☐	Secretaria Municipal de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
☐	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
☐	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
☐	Secretaria Mun. Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

6.1. DOS REQUISITOS

6.1.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de até 45 (quarenta) dias a partir da entrega do molde para confecção da placa de resina (1º passo). A entrega será parcelada conforme a demanda sendo obrigatória a confecção de, no mínimo, 20 (vinte) unidades por mês. A entrega deverá ser realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):

- Centro de Saúde Santa Rita, Rua Capitão João Antônio Dias, N.º 122, Bairro Centro, nesta Cidade Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

6.1.2 O laboratório contratado deverá se responsabilizar pela retirada das peças e devolução impreterivelmente em 7 (sete) dias no Centro de Saúde. Deverá se responsabilizar ainda pelas despesas e cuidados com o transporte das peças e modelos do Centro de Saúde ao laboratório e vice versa.

6.1.3.. Segue abaixo os passos a serem seguidos, pela Contratada:

6.1.3.1. Retirar, transportar e proteger os modelos de gesso para que estes não sofram nenhuma alteração na sua forma inicial ou fratura, desgaste, perda, extravio nem manipulação incorreta.

6.1.3.2. Confecção da placa de resina e rolete em cera para prova e tomada de oclusão, dimensão vertical em PT e idem quando for estas com grampos metálicos instalados, para PPR. Montar os modelos em articuladores ajustados e em condições de promover articulação e controle da dimensão vertical (DV) e lateralidades.

6.1.3.3. Encaminhar o modelo de gesso com placa em resina encerada e esculpida com os dentes montados (laboratório fornece os dentes) em oclusão para prova em cera.

6.1.3.4. Após prova em cera, ajustes e correções, se necessários em clínica, entregar a peça já acrilizada, tendo realizado a cocção da peça no tempo e na temperatura corretos exigidos pelo fabricante da resina acrílica para o acabamento e polimento(finalizada).

6.1.3.5. Polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação das peças em clínica ou desgaste com freza em laboratório.

6.1.3.6. Caso seja necessária repetição em algum dos passos até a finalização das peças, a contratada deverá

ainda, ser responsável pelo processo e transporte destas do Centro de Saúde ao Laboratório e vice-versa.

6.1.4. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite pelo Fiscal do Contrato, e/ou pelo Almoxarife, e/ou por outro Servidor especificamente designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

6.1.4.1. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas; do contrário, serão aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação pertinente, no Edital e nos Instrumentos Vinculantes firmados.

6.1.4.2 O recebimento dos materiais licitados está condicionado à conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista no Termo de Referência, na Lei nº14133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

6.1.5. Não serão aceitas entregas de próteses fora das especificações do Edital.

6.1.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.1.9. Fica sob a responsabilidade da CONTRATADA qualquer problema que seja detectado na falha da montagem das próteses.

6.1.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços em laboratório próprio.

6.1.11. Os preços contidos na proposta deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital.

6.1.12. Público Alvo Beneficiado: Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do município de Santa Rita do Sapucaí – MG, referenciados pelo Centro de Saúde Santa Rita.

6.2. DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.

6.3. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

6.3.1. Para este objeto não há a necessidade de apresentação de catálogos.

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1. Geral:

6.4.1.1. Juntamente com os documentos de habilitação deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica, expedido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os Contratos assumidos, *cujos Objetos tenham sido similares ao deste Processo Licitatório.*

6.4.1.2. Não serão considerados os atestados que tenham sido emitidos por empregados ou terceirizados da pessoa jurídica ou que não atendam ao acima disposto.

6.4.2. Específica:

6.4.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pelo Ministério de Saúde, juntamente com o documento de habilitação;

6.4.2.2. Registro ou Cadastro dos Produtos na ANVISA quando aplicável, considerados válidos os obtidos no site do órgão (Enviar junto com a Proposta Readequada).

6.4.2.3. Alvará Sanitário expedido por órgão de Vigilância Sanitária.

6.4.2.4. O Laboratório de Prótese deverá estar cadastrado no SCNES e seu profissional deverá estar registrado no Conselho de Categoria.

6.4.2.5. A comprovação da habilitação do profissional para executar os serviços deverá ser efetuada mediante a apresentação da cópia da carteira de identidade profissional.

Os documentos e certidões solicitadas deverão estar com vigência válida para a contratação.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Juntamente com os documentos de Habilitação, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da proponente, quando for o caso.

7. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser adquirido nesse plano enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Ressalta-se que, por tratar-se de fornecimento de produto, a pretendida contratação não possui natureza continuada.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, buscou-se nos sites de compras governamentais e nos sites dos Municípios, quais soluções de contratações os órgãos públicos vêm adotando a este tipo de contratação, a partir de análise dos editais de licitação, visando a prospecção de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado.

8.1. DA IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES NO MERCADO

A Comissão de Planejamento identificou 1 (uma) modelagem de solução existente no mercado para o atendimento da demanda das secretarias solicitantes, conforme quadro abaixo.

SOLUÇÃO	DESCRIÇÃO
01	Aquisição de próteses dentárias através de pregão
02	Aquisição de novos servidores e insumos para execução das próteses dentárias

Solução 1 - Essa solução visa garantir a continuidade dos atendimentos odontológicos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as exigências do Ministério da Saúde. A aquisição das próteses dentárias é essencial para assegurar a reabilitação oral dos usuários do SUS, uma vez que a indisponibilidade desses materiais compromete diretamente o andamento dos serviços e impede o acesso dos pacientes ao tratamento adequado.

Solução 2 - Essa solução tem por objetivo viabilizar a estrutura necessária para a confecção e entrega das próteses dentárias no âmbito do serviço público de saúde. A aquisição de novos servidores e insumos é fundamental para garantir maior eficiência, qualidade e regularidade na produção das próteses, contribuindo para a melhoria dos atendimentos odontológicos e assegurando o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde no que diz respeito à reabilitação oral dos usuários do SUS.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

9.1. DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO DE MERCADO

A partir deste Estudo Técnico Preliminar, tendo como escopo decisório a adequação orçamentária, o impacto financeiro, a economicidade, a qualificação técnica da solução, o impacto ambiental e social, **DECIDIU-SE PELA ADOÇÃO DA SOLUÇÃO 1**, para o atendimento da necessidade identificada, mediante contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES**

OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.

9.2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A solução proposta para atender às demandas do Município de Santa Rita do Sapucaí consiste na CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG

As novas aquisições de materiais inseridos nesse ETP se justificam por serem materiais que atuam diretamente nos procedimentos odontológicos, além de aumentar a qualidade dos procedimentos, acompanhando as constantes inovações tecnológicas do mercado.

O quantitativo dos itens segue alinhado com o consumo dos anos anteriores.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

As especificações e a estimativa das quantidades a serem contratadas constam no Quadro abaixo, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD).

Para a estipulação dos quantitativos foram considerados o histórico de demandas anteriores e o levantamento de alunos da Rede Municipal de Ensino e usuários dos programas municipais.

Item	Cód.	Descrição	Unid.:	Quant.	Valor Unit.:	Valor Total
1		Confecção de Prótese Total Superior ou inferior (PT), prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem.	Serviço	270	R\$ 400,00	R\$ 108.000,00
2		Confecção de Prótese Parcial Removível Superior ou inferior(PPR), dente acrílico de três camadas de prensagem, grade metálica em cromo cobalto como molibdenio fundida e polida, prótese com processo de fabricação em mufla e resina termopolimerizável.	Serviço	200	R\$ 400,00	R\$ 80.000,00
3		Confecção de Prótese Parcial Acrílica (PPA), prótese com processo de fabricação em mufla, com resina termopolimerizável, dentes acrílicos de três camadas de prensagem	Serviço	30	R\$ 257,00	R\$ 7.710,00
4		Reembasamento e acabamento de Prótese Dentária (fora da garantia)	Serviço	30	R\$ 154,75	R\$ 4.624,50
5		Conserto de Prótese Dentária (fora da garantia)	Serviço	20	R\$ 157,50	R\$ 3.150,00
Total:						R\$ 203.502,50

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

O quadro acima demonstra que, a estimativa do valor da contratação é de **R\$ 203.502,50 (duzentos e três mil, quinhentos e dois reais e cinquenta centavos)**, onde constam os preços unitários referenciais utilizados no ano de 2024.

Ressalta-se que, os valores foram levantados mediante pesquisa de preços de mercado.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

O inciso II do § 2º do art. 40 da Lei 14.133/2021 exprime a necessidade do parcelamento para proporcionar competitividade às empresas que compõem o mercado e economicidade à Administração Pública que ampliará as possibilidades de contratar com melhor qualidade e menor preço, permitindo, com isso, a participação de um número maior de empresas.

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

Como regra geral, devemos seguir o princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (Art. 40, V, b). A esse respeito, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 247, transcrita a seguir:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o

objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

A divisibilidade é pressuposto técnico do parcelamento, sendo o aspecto econômico representado pelas vantagens obtidas com a divisão do objeto em itens, cuja economicidade é proporcionada pela redução de custos e despesas para a Administração contratante.

Diante do exposto, esta contratação foi dividida em ITENS, para garantir uma maior competitividade e economicidade da contratação.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Em relação às contratações correlatas e/ou interdependentes, verificou-se que, não existem contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

14. GERENCIAMENTO DE RISCOS

No curso da contratação em tela, assim como em toda contratação, vislumbra-se a possibilidade de ocorrência de eventos negativos (riscos) que podem frustrar ou dificultar o atingimento do objetivo pretendido.

O gerenciamento de riscos aqui implementado tem por finalidade mitigar a possibilidade de ocorrência desses eventos negativos.

Risco		Probabilidade	Impactos
Nº	Descrição		
01	Impugnação ao processo licitatório	Baixa	Médio
02	Atraso na entrega dos equipamentos	Média	Médio
03	Problemas de logística durante o transporte.	Média	Médio
04	Escassez de fornecedores disponíveis.	Baixa	Médio
05	Não conformidade com as normas sanitárias.	Baixa	Médio
Descrição da Classificação da Probabilidade e Impactos: Baixa, Média e Alta.			

Sendo assim, após levantamentos dos riscos conforme Quadro acima, faz-se necessário apresentar os principais riscos selecionados pela Equipe de Planejamento da Contratação, classificados com "ALTA" ou "MÉDIA" na Probabilidade e "ALTA" no Impacto.

Risco 01:	Impugnação ao processo licitatório.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Paralisação do processo de contratação.			
Ações Preventivas			
Descrição	Responsável		
1. Realizar uma análise minuciosa da documentação exigida antes da publicação do edital.	Equipe de Planejamento		
Ações de Contingências			
Descrição	Responsável		
1. Designar uma equipe técnica especializada para ajudar a responder às impugnações e contestações de forma rápida e eficaz.	Equipe de Apoio Técnico		

Risco 02:	Atraso na entrega das próteses dentárias para manutenção do serviço de saúde bucal para atendimento a pacientes da rede municipal no âmbito do SUS do município de Santa Rita do Sapucaí-MG.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta

Danos		
Interrupção dos atendimentos odontológicos dos pacientes no âmbito do SUS do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG.		
Ações Preventivas		
Descrição		Responsável
1.	Estabelecer prazos realistas e margens de segurança na definição do cronograma de entrega.	Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.
Ações de Contingências		
Descrição		Responsável
1.	Negociar prazos de entrega alternativos com fornecedores e ajustar o cronograma dos programas do Município, se necessário.	Secretaria solicitante.

Risco 03:	Problemas de logística durante a entrega das próteses dentárias para manutenção do serviço de saúde bucal dos pacientes no âmbito do SUS do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG.		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Atrasos e/ou interrupção dos atendimentos odontológicos dos pacientes no âmbito do SUS do Município de Santa Rita do Sapucaí-MG.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Contratar transportadoras confiáveis e verificar a disponibilidade de frota e infraestrutura.	Fornecedor contratado.	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
1.	Estabelecer planos de contingência para casos de avarias durante o transporte e garantir reposição imediata dos produtos.	Fornecedor contratado.	

Risco 04:		Escassez de fornecedores disponíveis mais próximos ao município de Santa Rita do Sapucaí-MG.	
Probabilidade:		☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impactos:		☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Danos			
Dificuldade em encontrar fornecedores próximos ao município e que cumpra com o prazo estipulado de entrega.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Realizar um mapeamento prévio do mercado e identificar múltiplos fornecedores potenciais.	Secretaria solicitante.	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	

1.	Ampla divulgação do Edital de Licitação.	Equipe do setor de licitação.
----	--	-------------------------------

Risco 05:	Não conformidade com as normas sanitárias.		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média	☐ Alta
Impactos:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
Danos			
Risco de danos à saúde dos beneficiários.			
Ações Preventivas			
Descrição		Responsável	
1.	Exigir documentos de conformidade sanitária dos fornecedores.	Secretaria solicitante e responsável pela elaboração do edital de licitação.	
Ações de Contingências			
Descrição		Responsável	
	Realizar inspeções nos produtos recebidos e estabelecer protocolos de descarte seguro em casos de não conformidade.	Vigilância sanitária e fiscal do contrato.	

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Obrigatório conforme § 2º do Art. 7º)

Inicialmente, é imprescindível analisar o alinhamento da contratação com as metas do Plano Plurianual (PPA) e com o Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA).

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Municipal de Contratações Públicas (PMCA) e na Lei Orçamentária Anual – exercício 2024 (Lei Municipal N.º 5.622, de 20 de dezembro de 2023).

16. MODALIDADE E TIPO DE AQUISIÇÃO

Esta é uma análise que precisará ser realizada obrigatoriamente em momento futuro, de forma que, é melhor já realizar durante o Estudo Técnico Preliminar, para evitar retrabalho em momento posterior.

Tendo em vista que os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, a Administração deve utilizar o Pregão Eletrônico, pelo modo de disputa no sistema ABERTO e FECHADO como modalidade preferencial, pelo critério de menor preço por item.

Para esta contratação deverá ser utilizado o Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item visando garantir a transparência, competitividade e economicidade do processo licitatório, alinhando-se às diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21 e buscando o melhor interesse público. Abaixo, apresentamos os principais pontos que justificam essa opção:

Transparência e ampliação da concorrência: Promoção da transparência e ampliação da participação de potenciais fornecedores, uma vez que o processo é realizado de forma eletrônica, permitindo que empresas de todo o país concorram de forma igualitária.

Eficiência e Agilidade: Procedimento ágil e eficiente, caracterizado pela simplicidade de suas etapas e pela redução dos prazos, o que possibilita a rápida conclusão do processo licitatório e a contratação dos fornecedores em tempo hábil para atender às necessidades da administração.

Economicidade: Ao adotar o critério de menor preço por item, a Prefeitura busca garantir a obtenção dos ovos de chocolate com o melhor custo-benefício para os cofres públicos, selecionando os fornecedores que oferecem os produtos de qualidade adequada ao menor preço possível, contribuindo assim para a eficiência na gestão dos recursos públicos.

Facilidade de Comparação e Avaliação: O critério de menor preço por item permite uma comparação objetiva das propostas apresentadas pelos fornecedores, facilitando a avaliação das ofertas e a seleção daquela que melhor atende às especificações técnicas e requisitos estabelecidos no edital.

Garantia de Competitividade: Ao definir o critério de menor preço por item, a Prefeitura estimula a competitividade entre os fornecedores, incentivando-os a oferecerem propostas mais vantajosas e competitivas, o que pode resultar em melhores condições comerciais para o poder público.

Diante desses aspectos, a utilização do Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item se apresenta como a opção mais adequada para a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPRIORES OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS DE ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS, PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DA SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG., assegurando a eficiência, transparência e economicidade do processo licitatório, em conformidade com os princípios da administração pública.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS *(De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)*

A adoção da estratégia de CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG é um passo crucial na busca de garantir próteses dentárias para atender as necessidades de tratamento de saúde bucal de pacientes no âmbito do SUS no município de Santa Rita do Sapucaí-MG.

A opção pela CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG permite reduzir significativamente o tempo e esforço despendidos pela equipe responsável pela gestão da saúde, os recursos

humanos disponíveis podem ser realocados para atividades mais estratégicas e de maior valor agregado, como o planejamento e execução de iniciativas de promoção da saúde bucal aos pacientes atendidos no município de Santa Rita do Sapucaí - MG.

Dessa forma, ao priorizar a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis através da CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS SUPERIORES OU INFERIORES E PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES OU INFERIORES, NA FORMA DESCRITA NOS QUADROS ESPECÍFICOS DOS PRODUTOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, a Prefeitura de Santa Rita do Sapucaí está fortalecendo sua capacidade de atuação nos programas sociais, promovendo uma gestão eficiente e sustentável que beneficia diretamente a comunidade atendida.

Abaixo, segue os Indicadores que a Administração Pública pretende avaliar como resultados pretendidos.

Indicador nº: 01 - Eficiência operacional	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega das PRÓTESES DENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG dentro do prazo estabelecido.
Meta a cumprir	100% dos materiais entregues, conforme cronograma estabelecido.
Instrumento de Medição	Registro de entregas realizadas
Forma de Acompanhamento	Verificação da conformidade dos prazos de entrega com o cronograma estabelecido
Periodicidade	A cada mês
Mecanismo de Cálculo	(Número de entregas realizadas dentro do prazo / Total de entregas) * 100
Início da Vigência	Data de recebimento da ordem de fornecimento
Revisões e Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

Indicador nº: 02 - Qualidade do produto adquirido	
Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a qualidade das PRÓTESES DENTÁRIAS PARA MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES DA REDE MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG
Meta a cumprir	100% dos materiais dentro dos padrões de qualidade
Instrumento de Medição	Avaliação da qualidade do produto
Forma de Acompanhamento	Análise sensorial e conformidade com as normas sanitárias
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	(Número de materiais dentro dos padrões de qualidade / Total de materiais) * 100

Início da Vigência	Data de recebimento da ordem de fornecimento
Faixas de Ajustes no Pagamento	Previsto no contrato
Sanções	Prevista em cláusulas contratuais
Observações	-

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

Ressalta-se que, para o objeto a ser licitado, não existe contrato vigente, portanto, não haverá necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato em relação à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (De acordo com o art. 7º, §2º, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.)

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

19.1 Os licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclável, atóxico, biodegradável, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção do certificado do INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19.2 Os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes compromissados com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental e comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto de licitação.

19.3 Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta Equipe de Planejamento declara que,

☒ É **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

☐ É **INVIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

21. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

Em relação à viabilidade da contratação, constata-se:



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.373, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Aprova o ajuste da programação dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) na PPI/MG e o estabelecimento da forma de repasse de recurso financeiro de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) para os municípios do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;
- a Portaria GM/MS nº 2.375, de 07 de outubro de 2009, que define os recursos anuais para o financiamento de procedimentos de prótese dentária;
- a Portaria GM/MS nº 870, de 19 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;
- a Portaria GM/MS nº 4.262, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 806, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade – Laboratório Regional de Prótese Dentária do Estado de Minas Gerais por faixa de produção definido pelo Ministério da Saúde nas Portarias GM/MS nº 2.375/2009, GM/MS nº 870/2010, GM/MS nº 2.071/2010 e GM/MS nº 4.262/2010;
- a Portaria GM/MS nº 1.172, de 19 de maio de 2011, que estabelece recursos a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.071, de 23 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;
- a Portaria GM/MS nº 2.170, de 12 de setembro de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- a Portaria GM/MS nº 2.893, de 07 de dezembro de 2011, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- a Portaria GM/MS nº 40, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- a Portaria GM/MS nº 1.110, de 28 de maio de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- a Portaria GM/MS nº 1.432, de 05 de julho de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);
- a Portaria nº 1.127, de 8 de outubro de 2012, que Altera a Regra Contratual 71.16 da Tabela de Regras Contratuais do SCNES; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 188ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2013.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o ajuste da programação dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) na PPI/MG e o estabelecimento da forma de repasse de recurso financeiro de



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013.

Ajusta a programação dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) na PPI/MG e estabelece a forma de repasse de recurso financeiro de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) para os municípios do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SISTEMA DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º da constituição do Estado e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 598, de 23 de março de 2006, que define que os processos administrativos relativos à gestão do SUS sejam definidos e pactuados no âmbito das Comissões Intergestores Bipartite;

- a Portaria GM/MS nº 2.375, de 07 de outubro de 2009, que define os recursos anuais para o financiamento de procedimentos de prótese dentária;

- a Portaria GM/MS nº 870, de 19 de abril de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios.

- a Portaria GM/MS nº 4.262, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme Anexo a esta Portaria;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 806, de 20 de abril de 2011, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros destinados à Assistência de Média e Alta Complexidade – Laboratório Regional de Prótese Dentária do Estado de Minas Gerais por faixa de produção definido pelo Ministério da Saúde nas Portarias GM/MS nº 2.375/2009, GM/MS nº 870/2010, GM/MS nº 2.071/2010 e GM/MS nº 4.262/2010;

- a Portaria GM/MS nº 1.172, de 19 de maio de 2011, que estabelece recursos a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde-SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Portaria GM/MS nº 2.071, de 23 de julho de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios;

- a Portaria GM/MS nº 2.170, de 12 de setembro de 2011, que estabelece recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, decorrentes das habilitações de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

- a Portaria GM/MS nº 2.893, de 07 de dezembro de 2011, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

- a Portaria GM/MS nº 40, de 10 de janeiro de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

- a Portaria GM/MS nº 1.110, de 28 de maio de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

- a Portaria GM/MS nºs 1.432, de 05 de julho de 2012, que estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

- a Portaria nº 1.127, de 8 de outubro de 2012, que Altera a Regra Contratual 71.16 da Tabela de Regras Contratuais do SCNES; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.373, de 20 de fevereiro de 2013.

RESOLVE:



Art. 1º Fica ajustada a programação dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) na PPI/MG e estabelecida a forma de repasse de recurso financeiro de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) para os municípios do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. Para ajuste da PPI, foram considerados como fontes de dados a PPI/MG fevereiro 2013 e os municípios que possuem Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) cadastrados no Ministério da Saúde.

Art. 2º Para estabelecer a soma do recurso total programado na PPI/MG, foi realizado levantamento da programação dos procedimentos 701070099; 701070102; 701070129; 701070137 e 701070145, que são executados pelos Laboratórios de Prótese Dentária (LRPD) e o levantamento da programação da forma de organização 090616 (LRPD) por município de atendimento.

~~X~~ Art. 3º A programação dos recursos dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), que possuem cadastro junto ao Ministério da Saúde se dará no grupo 090616.

Art. 4º Os municípios que não possuem cadastro para Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) junto ao Ministério da Saúde, mas possuem recursos programados por procedimento na PPI/ MG, terão sua programação no grupo 090615 (recursos disponíveis para futuras programações), não havendo mais a programação por procedimento na PPI/MG.

Art. 5º Para ajustar os valores financeiros dos municípios cadastrados no Ministério da Saúde e que possuem o recurso programado na PPI/MG acima do valor pactuado, será realocada a diferença do recurso no grupo 090615 (recursos disponíveis para futuras programações).

~~h~~ Art. 6º Para os municípios cadastrados que apresentarem o valor programado na PPI/MG aquém do pactuado com o Ministério da Saúde, serão utilizados os recursos programados para estes municípios que encontram-se nas formas de organização 090611 (valores para reprogramação) e 090615 (recursos disponíveis para futuras programações).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

170
90 p.m.m.
C.Saúde

2212293



Parágrafo único. Após a utilização destes recursos, o déficit originado será de R\$ 89.393,80, sendo que R\$ 50.400,00 serão retirados da programação dos procedimentos 701070099, 701070102, 701070129, 701070137 e 701070145 alocados no município de atendimento Estado Minas Gerais; R\$ 36.532,65 serão retirados da programação LRPD do município de atendimento Estado Minas Gerais e R\$ 2.461,15 serão retirados da forma de organização 090615 (recursos disponíveis para futuras programações) alocados no município de atendimento Estado Minas Gerais.

Art. 7º O gestor municipal deverá informar no CNES de apenas um estabelecimento de saúde da atenção primária do seu município, o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária, quando o laboratório for terceirizado.

Art. 8º Os municípios constantes no Anexo I desta Resolução terão um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para informar o CNES conforme previsão do Art.7º desta Resolução à Diretoria de Saúde Bucal/SES/MG, utilizando, para tanto, o documento constante no Anexo II.

Art. 9º O estabelecimento de saúde de referência municipal deverá informar no CNES a realização do Serviço Especializado 123 - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a classificação 007 - OPM em odontologia.

Art. 10. Para fins de bloqueio de crédito por produção apresentada dos procedimentos previstos no Art. 2º desta Resolução, será incluída a regra contratual conforme a Portaria nº 1.127, de 8 de outubro de 2012.

Art. 11. A regra prevista na Portaria nº 1.127, de 8 de outubro de 2012, será incluída nos cadastros dos estabelecimentos que possuírem o serviço especializado 157 (Serviço Laboratórios de Prótese Dentária) e classificação 001 (Laboratório Regional de Prótese Dentária) no Cadastro Nacional Estabelecimentos Saúde (CNES).

Ass. Paulo Sérgio
Núcleo de Atenção Primária à Saúde
Secretaria de Saúde Bucal
1º de outubro de 2012



Art. 12 Fica estabelecido o prazo trimestral para o monitoramento, de forma a permitir o levantamento de novas unidades cadastradas com o serviço especializado 157 (Serviço Laboratórios de Prótese Dentária) e classificação 001 (Laboratório Regional de Prótese Dentária) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos Saúde (CNES), para correta aplicação da regra contratual conforme a Portaria nº 1.127, de 8 de outubro de 2012.

Art. 13. Todo município cadastrado no Ministério Saúde com Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) e com portaria ministerial publicada, deverá obedecer aos itens previstos nos Art. 7º ao 11 desta Resolução.

Art. 14. Para fins de repasse de recurso financeiro em bloco integral aos municípios sob gestão estadual, fica aprovada a descentralização da gestão dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) listados no Anexo I desta Resolução aos respectivos municípios sede.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento deste artigo, o repasse financeiro federal fixo destinado ao custeio dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD) será repassado diretamente do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde correspondentes.

Art. 15. Portarias publicadas pelo Ministério da Saúde poderão reajustar automaticamente o valor do repasse financeiro.

§1º Os municípios cuja portaria de cadastro de LRPD junto ao Ministério da Saúde possuírem data de publicação posterior a esta Resolução, deverão informar o CNES, conforme Art. 7º desta Resolução, à Diretoria de Saúde Bucal/SES/MG em até 30 (trinta) dias da data de publicação da Portaria, devendo, para tanto, utilizar o documento constante no Anexo II desta Resolução.

§2º Os novos municípios de gestão estadual que forem cadastrados junto ao Ministério da Saúde serão objeto de novas publicações de Deliberação CIB-SUS/MG para efeito de repasse financeiro destinados aos LRPD.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



Art. 16. Caberá ao Ministério da Saúde proceder a alteração da “situação atual dos municípios” no CNES para “Pacto de Gestão com MAC”, dos estabelecimentos listados no Anexo I desta Resolução mediante o lançamento da condição de gestão “municipal”.

Art. 17. Caberá a SES/MG coordenar a alteração da condição de gestão prevista no CNES dos estabelecimentos listados no anexo único desta deliberação mediante o lançamento da condição de gestão “municipal”.

Art. 18. Caberá aos Municípios a responsabilidade pela produção e o processamento diretamente no SIA – Sistema de Informação Ambulatorial, ou outro que vier a sucedê-lo, a partir da competência junho/2013.

§ 1º Até competência maio/2013, o pagamento aos estabelecimentos que se encontram sob gestão estadual, dar-se-á por meio de Resoluções SES-MG.

§ 2º Para efeito do cumprimento do previsto no caput deste artigo as Unidades Regionais de Saúde deverão realizar a capacitação dos Municípios correspondentes.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2013.

**ANTÔNIO JORGE DE SOUZA MARQUES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
GESTOR DO SUS/MG**

ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3641, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2013

(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

